

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 19/2023.

OBJETO: GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNAÍ(MG).

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 19/2023, de autoria do nobre Vereador Edimilton Andrade, Presidente desta casa, que “garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Unaí (MG)”.

O Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que se manifestou favorável, por meio do Parecer n.º 86/2023.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer sob a relatoria deste Vereador.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)*

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*

O Projeto de Lei objetiva garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Unaí (MG).

O Autor justifica o Projeto alegando que:

Este Projeto tem por finalidade trazer um conforto econômico às famílias e aproximar os da comunidade escolar, pois, sendo os filhos matriculados em unidades distintas, torna-se dificultoso que eles possam contribuir da mesma maneira em ambas as comunidades escolares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, através do inciso V do art. 53, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme Lei nº 13.845 de 2019.

O presente projeto de lei pretende dar uma total efetividade ao direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantiu a preferência de vagas para irmão na mesma unidade escolar da rede de ensino municipal.

O Projeto prevê, ainda, que os estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento também possam ser beneficiados, devendo ser matriculados na mesma escola. Desta forma, há a efetivação do postulado da isonomia.

Trata-se de uma medida de defesa das crianças e adolescentes, já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, pela relevância da matéria, este Relator vota favoravelmente à matéria e reserva decisão final ao Plenário.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 19/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator